



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/04/2025 11:32:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina**
CNPJ: **82.515.859/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 003/2016

Aprova a Alteração do Estatuto Social mediante Acréscimo dos Arts. 36-A.

O Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, no uso de suas atribuições previstas no art. 13, inciso XXII, e considerando a deliberação tomada por unanimidade nesta data em Reunião Extraordinária no qual foi atendido o quórum Estatutário aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Estatuto Social do SEBRAE/SC, os arts. 36-A, com a seguinte redação;

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.”

Art. 2º: Em face dos acréscimos constantes do artigo anterior, o Estatuto Social do Sebrae/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



ESTATUTO SOCIAL SEBRAE/SC

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada e neste instrumento como SEBRAE/SC.

Art. 2º. O SEBRAE/SC tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/SC é indeterminado.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/SC limita-se ao território do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. O SEBRAE/SC, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia, inovação e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
Adv. Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º. O SEBRAE/SC poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º. Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º. A vinculação do SEBRAE/SC ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/SC obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/SC submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Pedro C. Pirojá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo. Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19.5.16
Assessoria do C.T. 1



CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/SC tem como associados:

- I – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE.
- II – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.
- III – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina – FECOMÉRCIO.
- IV – Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC.
- V – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – FAESC.
- VI – Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina – FAMPESC
- VII – Caixa Econômica Federal – CAIXA
- VIII – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina – FCDL
- IX – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS
- X – Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI
- XI – Banco do Brasil S/A
- XII – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
- XIII – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC
- XIV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR-SC
- XV – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Art. 9º. Os associados:

Pedro C. Pirajó Martins
OAB/SC 22101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16

Assessoria do CDN



I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/SC;

II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/SC.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/SC é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – a Diretoria-Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/SC.

Art. 12. O CDE é composto por quinze (15) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados do SEBRAE/SC.

§ 1º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (2) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



§ 2º. Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º. Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º. O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º. Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º. Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/SC:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

Pedro C. Pirajó Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/SC e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas do Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar a prestação de contas do SEBRAE/SC que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto;

XII – designar os representantes do SEBRAE/SC em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/SC;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/SC e das resoluções do CDN da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para este fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (8) conselheiros;

§ 1º. O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (3) conselheiros.

§ 2º. As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (7) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º. As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (8) conselheiros.

§ 4º. As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º. O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º. Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º. Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do

Pedro C. Pifajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

Statuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 29/5/16
Assessoria do CDN



inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º. As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/SC, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º. O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10. Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11. No caso de extinção do SEBRAE/SC, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12. As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/SC reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e Contrato do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13. A auditoria interna do SEBRAE/SC deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia de inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14. As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, serão registradas em ata, podendo este ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15. O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16. As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução subscrita por seu Presidente.

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

Statuto Social do SEBRAE/SC
Aprovado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/SC, para exercício de um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º. Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/SC; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/SC;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar; e

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com recomendações de empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre convocado pelo Presidente do CDE;

§ 2º. O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/SC no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/SC.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/SC;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/SC e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo. Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Statuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina



VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/SC;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/SC;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/SC;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE será composta por um (1) Diretor-Superintendente e por dois (2) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (2) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º. Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/SC definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 13/5/16
Assessoria do CDN



Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois (2) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19.5.16
Assessoria do CDN



IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade que trata o § 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/SC, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/SC nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/SC;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão de contrato de trabalho;

Pedro C. Pirajá/Martin
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19.5.16
Assessoria do CDN



d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/SC;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º. As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º. Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor-Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

Statuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria Jurídica



VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/SC, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/SC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina



V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/SC.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/SC, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/SC, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/SC goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/SC destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

Statuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 28101
Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/SC:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/SC, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual do SEBRAE/SC, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 25101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 18.5.16
Assessoria do CDN

Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

Art. 37. O mandato de quatro (4) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

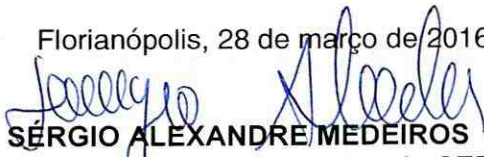
Art. 38. A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato no biênio 2009/2010.

Art. 39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de quatro (4) anos.

Art. 40. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor após homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de março de 2016.


SÉRGIO ALEXANDRE MEDEIROS

Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da **SEBRAE/SC** Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, registrada sob o nº 44.542 fls 161, Livro A-161. Florianópolis, 27 de setembro de 2016. Luis Cesar Lima da Silva - Escrevente.




Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16

Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo. Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina



§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores aqueles.

Art. 35 – É vedado aos membros do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º. Não podem participar do CDE do SEBRAE/SC, empregado do SEBRAE/SC, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE do SEBRAE/SC.

§ 3º. A vedação prevista no §1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/SC, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/SC.

Art. 36. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandato de (4) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante do mandato iniciado no ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

Assessoria do CDN
Logado pelo CDN em 15/5/16
Assessoria do SEBRAE/SC



- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/SC não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/SC, com direito à participação no CDE, de três (3) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Santa Catarina, respectivamente, nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º – Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o *quorum* mínimo para realização de reunião e os diversos tipos de *quorum* qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de quinze (15) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:47 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **2E61.D8E5.176B.5D30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SEBRAE**
CNPJ/CPF: **82.515.859/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140100250616**
Data de emissão: **27/03/2025 14:13:32**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **23/09/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/04/2025 13:04:13

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 11/04/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SERVICO DE APOIO AS MED E PEQ EMP SC - SEBRAE CNPJ: 82515859000106

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWCRYHIMPBMLBAB2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 13 de Fevereiro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.515.859/0001-06
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
Endereço: AV RIO BRANCO 611 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-203

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041110410543838284

Informação obtida em 11/04/2025 13:03:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.515.859/0001-06

Certidão nº: 8351127/2025

Expedição: 13/02/2025, às 09:37:03

Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.515.859/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC CNPJ: 82515859000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 12918 - SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
Endereço: Rodovia José Carlos Daux, KM 01 - Bairro João Paulo - CEP 88.030-000

Código de Controle

CWCE6E92PIPRV6G1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.descanso.sc.gov.br/>

Descanso (SC), 11 de Abril de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.515.859/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/1972
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE SC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO ROD JOSE CARLOS DAUX	NÚMERO KM 01	COMPLEMENTO LOTE 02 PARQUE TEC ALFA
---	------------------------	---

CEP 88.030-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO PAULO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SC.SEBRAE.COM.BR	TELEFONE (48) 3221-0828
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2025** às **09:40:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

O Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – Sebrae/SC, localizado Rod. José Carlos Daux, Km 01 – SN – Bairro João Paulo, Florianópolis/SC, devidamente inscrito sob o CNPJ nº 82.515.859/0001-06, declara, sob as penas da lei, que é empresa de Utilidade Pública Municipal Lei 1114/72, Utilidade Pública Estadual Lei 5.921/81 e Imune ao Imposto de Renda e ISS de acordo com art. 150, VI, c da Constituição Federal.

Florianópolis, 08 de agosto de 2023.

Schaiana Agostinho
Contadora Analista III
Gerência de Contabilidade e Finanças
schaiana.agostinho@sc.sebrae.com.br
Fone: (48) 3221-0800 | Ramal: 902

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

RODOVIA SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa | João Paulo | Florianópolis/SC | CEP: 88030-000

Tel.: 0800 570 0800 / www.sebrae-sc.com.br

Ao Senhor(a)
Prefeito(a) de **Descanso**

Prezado Senhor(a),

Por meio desta, apresentamos uma proposta de interesse para o desenvolvimento territorial de seu município, por meio do programa **Cidade Empreendedora**.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma instituição com mais de 50 anos de atuação, presente em todas as unidades da federação, reconhecida como a maior promotora do empreendedorismo e do desenvolvimento de pequenas empresas no Brasil. Nosso trabalho abrange dois importantes públicos: o empreendedor e o poder público. No campo do desenvolvimento territorial, o Sebrae possui projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões de Santa Catarina, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

O programa **Cidade Empreendedora** tem como objetivo promover a transformação local por meio da implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento. Essas políticas são viabilizadas por soluções estruturais que proporcionam uma gestão pública empreendedora e eficiente. Além disso, o programa oferece um portfólio de soluções que podem ser selecionadas de acordo com as demandas e necessidades específicas do município.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio de nossa Gerência Regional Oeste.

Certos de seu protagonismo.

Cordialmente,

Udo Martin Trennepohl
Gerente Regional - Oeste

PROPOSTA CIDADE EMPREENDEDORA

O Programa Cidade Empreendedora 2025/2026 oferece um conjunto de soluções estruturadas para promover o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da gestão pública municipal. As soluções estão organizadas em dois grupos principais:

Combo Essencial: Composto por soluções fundamentais que visam apoiar a construção e/ou consolidação de uma gestão pública empreendedora. Esse conjunto é desenhado para criar uma base sólida de melhoria contínua no ambiente de negócios local, facilitando o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo. Lista de Combo Essencial:

Nº	Eixo	Solução
1	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Evento: Transformar Juntos SC: Gestão Municipal, Simplificação, Sala do Empreendedor e Compras Públicas Participação no evento estadual Transformar Juntos SC, com 1 edição realizada dentro do ciclo 2025/2026, com 12 horas de programação técnica, debatendo as temáticas: Gestão Municipal, Simplificação, Sala do Empreendedor e Compras Públicas. A quantidade máxima de participantes dentro do ciclo é definida conforme o porte do município em relação a população total (4 vagas para municípios com menos de 30 mil habitantes e 8 vagas para municípios com mais de 30 mil habitantes).
2	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Data Sebrae Acesso a plataforma com informações que sintetizam várias bases de dados sobre estatísticas relacionadas ao grau de desenvolvimento do município. Estas são atualizadas, extraídas de fontes secundárias e de acesso público junto a órgãos especializados. A plataforma estará estruturada em capítulos que apresentam o município sob diversos aspectos, como: Gerais, Demográficos, Sociais, Infraestrutura, Finanças Públicas, Econômicos.
3	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Análise de projetos: Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora - PSPE Consultoria para a identificação de até dois projetos ou programas por município com aderência para serem inscritos no PSPE e potencial de premiação na etapa nacional. Análise, dentro do prazo de inscrição ao Prêmio, das iniciativas desenvolvidas no âmbito da gestão municipal e articulação destas com as dez categorias definidas. Sistematização das informações necessárias e elaboração de documento com as respostas às perguntas do questionário de inscrição relativo aos projetos selecionados pelo gestor municipal. A execução dos trabalhos tem previsão de execução de 16 horas.

4	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Elaboração de Projeto para o Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora - PSPE Prestação de serviço por profissional especializado, com o objetivo de apoiar e orientar a escrita da proposta da premiação. Esse trabalho inclui a revisão do questionário de inscrição em conjunto com o gestor municipal, a sistematização e verificação dos documentos comprobatórios obrigatórios, bem como a orientação quanto à qualidade das imagens que ilustrem e comprovem a relevância dos projetos. A execução do serviço está prevista para 16 horas por iniciativa inscrita, limitado a até 2 propostas por município.
5	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora (PSPE) O Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora (PSPE) reconhece prefeituras que desenvolvem projetos de estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local, destacando iniciativas que fortalecem os pequenos negócios e promovem a inovação. Os projetos vencedores na fase estadual avançam para a fase nacional, quando são avaliados junto a outras boas práticas do país. A premiação valoriza a criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo e ao crescimento econômico.
6	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Acompanhamento Mensal da Execução Relatório mensal acompanhado de uma reunião presencial com a prefeitura, dedicada à apresentação do status e da execução do projeto. O objetivo é assegurar um fluxo de informações eficiente, permitindo a tomada de decisões sobre o andamento, desafios enfrentados e os resultados alcançados ao longo da execução do projeto.
7	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	Curso de Agente de Desenvolvimento Básico – Universidade Corporativa Sebrae Vagas disponibilizadas a todos os AD do município na capacitação on-line via Universidade Corporativa Sebrae, no CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO - NÍVEL BÁSICO, com o objetivo de formação de Agentes de Desenvolvimento para atuar na implementação de políticas públicas municipais de desenvolvimento socioeconômico com base na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com ênfase na função do AD como um propulsor para o desenvolvimento local. Carga Horária: 20 horas.

8	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	Curso de Formação Agente de Desenvolvimento Avançado - Presencial Vagas na capacitação presencial (16h) no CURSO AVANÇADO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO – NÍVEL AVANÇADO, visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local. A capacitação dos Agentes Desenvolvimento aborda os quesitos técnicos baseados na implementação dos eixos de atuação constantes na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com ênfase no plano do trabalho do AD. A participação na capacitação é prevista conforme o porte do município em relação a população total (2 vagas para municípios com menos de 30 mil habitantes e 4 vagas para municípios com mais de 30 mil habitantes).
9	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	Aprimoramento do Agente de Desenvolvimento - Acompanhamento Até 60 horas de consultoria fazendo o acompanhamento e auxiliando no aprimoramento de desempenho da atuação do Agente de Desenvolvimento, com o objetivo de estimular a articulação do desenvolvimento econômico local e auxiliar nas dúvidas e incentivo para o cumprimento do plano de trabalho do AD.
10	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	Maratona do Agente de Desenvolvimento A solução Maratona do Agente de Desenvolvimento tem como objetivo reconhecer e premiar as soluções mais inovadoras e de maior impacto socioeconômico propostas pelos Agentes de Desenvolvimento (ADs). Cada município possibilitará que seus ADs apresentem projetos voltados ao desenvolvimento local, com foco na melhoria do ambiente de negócios e na promoção do empreendedorismo. As iniciativas serão avaliadas com base em critérios de inovação, viabilidade e impacto socioeconômico, premiando as soluções que melhor contribuirão para o fortalecimento da economia local e regional, promovendo o desenvolvimento sustentável nas comunidades atendidas.
11	SIMPLIFICAÇÃO	Simplificação no Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas Consultoria para apoio no diagnóstico e melhoria do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no âmbito municipal observando os termos do estatuto da Micro e Pequena Empresa, Lei da Redesim, Lei da Liberdade Econômica, Lei de Ambiente de Negócios e Resoluções do CGSIM. A consultoria é estruturada em trilhas temáticas, permitindo que o município selecione as trilhas mais adequadas às suas necessidades específicas. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias conforme o porte do município em relação a população total (Até 15.000 habitantes 44 horas, Até 30.000 habitantes 60 horas; de 30.001 até 100.000 habitantes 80 horas; e acima de 100.000 habitantes 100 horas).

12	SIMPLIFICAÇÃO	Webinar Anual de Simplificação Os Webinars Anuais de Simplificação oferecem uma oportunidade única para gestores públicos de todos os órgãos licenciadores e fiscalizadores aprimorarem o ambiente de negócios. Com quatro edições ao longo do ano, abordamos temas como a Lei da Liberdade Econômica, a Lei de Ambiente de Negócios, melhorias na legislação e melhores práticas aplicadas. Cada webinar traz insights valiosos e estratégias práticas para desburocratizar processos e promover um ambiente regulatório mais eficiente, transformando a gestão pública e impulsionando o desenvolvimento econômico local. A execução dos trabalhos prevê a aplicação 2horas por webinar, totalizando 8h por ano, 16h por ciclo.
13	SIMPLIFICAÇÃO	Cartilha de Simplificação – Desburocratizando seu município Ebook com um guia para abrir empresas de forma simplificada, abordando legislação e comunicação com empreendedores e contadores. Novos negócios são essenciais para a economia local, gerando empregos e renda. Prefeitos e líderes locais podem criar um ambiente favorável a esse crescimento e valorizar a produção local por meio de compras governamentais e superar desafios, aumentando a eficiência dos negócios.
14	SALA DO EMPREENDEDOR	Estruturação Sala do Empreendedor OU Aprimoramento da Sala do Empreendedor ESTRUTURAÇÃO: Realização de 34 horas de consultoria para estruturação, alinhamento ou reorganização visando a implantação e operação plena da sala do empreendedor no município (orientações para abertura, alteração e baixa de empresas, prestação de serviços ao MEI e orientações e apoio para as licitações municipais), além da integração e conexão com parceiros para aumentar o escopo e efetividade de atuação dos serviços promovidos pelo município. Realização de até 66 horas para aprimoramento do atendimento após a inauguração da Sala do Empreendedor. APRIMORAMENTO: Até 100 horas de consultoria disponibilizadas ao longo do ciclo do programa, para o aprimoramento do desempenho e do atendimento aos pequenos negócios pela sala do empreendedor. O município e o Sebrae poderão escolher uma opção de atuação temática para ciclo 2025/2026 dentre as 7 opções disponibilizadas: Generalista, Rural, Turismo, Inovação, Escritório de Compras, Economia Criativa e Inclusão Social e Produtiva.
15	SALA DO EMPREENDEDOR	Soluções Sebrae para o Empreendedor do Município Disponibilização de até 100 horas para oferta de Soluções Sebrae em Capacitação ou Consultoria ao empreendedor do município. Os temas e a agenda para realização serão definidos entre Sebrae e Município conforme objetivos da Sala e a disponibilidade de soluções e profissionais credenciados para a aplicação. É obrigatório e necessário que a Sala faça o cadastro e a inscrição dos participantes no sistema informatizado de atendimento do Sebrae.

16	SALA DO EMPREENDEDOR	Capacitação Presencial dos Atendentes da Sala do Empreendedor Será realizada uma capacitação presencial de 16 horas ao longo do ciclo 2025/2026 com o objetivo de troca de experiências e aprimoramento do atendimento ao empreendedor. Contempla a apresentação de novidades e soluções importantes e com impacto direto no atendimento e no desenvolvimento dos negócios no município. A participação na capacitação é prevista conforme o porte do município em relação a população total (Até 30.000 habitantes 2 vagas; de 30.000 a 100.000 habitantes 4 vagas e acima de 100.000 habitantes 6 vagas).
17	COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO À CRÉDITO	Consultoria para Fomento das Compras Públicas Horas de consultoria disponibilizadas ao longo do ciclo do programa, consolidado através de trilhas de desenvolvimento a ser trabalhado conforme a necessidade do município. As trilhas propostas tratam de temas diversos com foco no Desenvolvimento do Município. Seus temas e focos são diversificados com propostas de atuação desde a adequação dos editais de compras com a Nova Lei de Licitações até a implementação de benefícios previstos para as MPEs incluindo as possibilidades de regulamentação visando priorizar o comércio local/regional. Ainda, com foco na ampliação e geração de receitas tributárias para o município, algumas trilhas auxiliam o município a planejar suas aquisições buscando atrair novos fornecedores locais, promovendo assim, um ambiente de negócios propício a geração de emprego e renda em que o próprio gestor público poderá monitorar através da ampliação de receitas como ISS e ICMS. Para a agricultura Familiar, as trilhas buscam articular diversos setores internos como Educação (Nutricionista), Agricultura e a própria equipe de compras e licitações, com vistas a ampliar a compra direta de alimentos da Agricultura Familiar através da Chamada Pública. Estratégias que buscam informar o agricultor do planejamento das aquisições do município e despertá-lo quanto as oportunidades geradas com os contratos públicos de fornecimento. As ações em Compras Públicas buscam fazer com que os valores destinados às Compras Públicas permaneçam no território gerando receitas e empregos, bem como melhorando o ambiente de negócios locais. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias conforme o porte do município em relação a população total (Até 15.000 habitantes 44 horas, Até 30.000 habitantes 60 horas; de 30.001 até 100.000 habitantes 80 horas; e acima de 100.000 habitantes 100 horas).
18	COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO À CRÉDITO	Capacitação de Aprimoramento Compradores Treinamento de 16 horas para compreensão das compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional. Busca entender todas as alterações e novidades na legislação e nos procedimentos para incorporar na prática os procedimentos necessários para a aplicação plena da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. A participação na capacitação é prevista conforme o porte do município em relação a população total (Até 30.000 habitantes 02 vagas; acima de 30.001 04 vagas).

19	COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO À CRÉDITO	Capacitação de Aprimoramento Compradores - Agricultura Familiar Treinamento de 16 horas para compreensão das compras públicas da agricultura familiar como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional. Busca entender toda a legislação e os procedimentos para incorporar na prática os procedimentos necessários para ampliar a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar. A participação na capacitação é prevista conforme o porte do município em relação a população total (Até 30.000 habitantes 02 vagas; acima de 30.001 04 vagas).
20	EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	Quadrinhos Empreendedores do Futuro O objetivo desta solução é abordar o empreendedorismo em linguagem lúdica e aderente ao público infanto-juvenil, utilizando o formato de gibi para isso.
21	EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	Caderno de Atividades Cartilha criada para apoiar o desenvolvimento das atividades da solução Jovem Empreendedor, voltada para alunos do Ensino Fundamental I e II para estimular os comportamentos empreendedores nos estudantes.
22	EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	Seminário Estadual de Educação Empreendedora O Seminário é direcionado a gestores educacionais e tem como objetivo apresentar as principais tendências e inovações no campo da educação. O evento proporcionará discussões sobre práticas pedagógicas e o futuro da educação, oferecendo conteúdo para transformar o ambiente escolar e preparar os alunos para os desafios do mundo atual.
23	EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	Formação de gestores: Parceria com Instituto Ayrton Senna (Turmas Regionais) Voltada a atender a gestores educacionais, ferramentalizando-os com duas soluções para a melhoria da gestão escolar: - Gestão Nota 10: Tem o intuito de colaborar com as redes de ensino na gestão de seus sistemas educacionais com foco em resultados e no fortalecimento das competências gestoras dos profissionais que integram as equipes escolares e da secretaria de educação. - Circuito 360: Uma solução que visa subsidiar as secretarias de educação na elaboração e na gestão de sua política educacional para os anos iniciais do Ensino Fundamental na perspectiva de educação integral. A solução a ser aplicada depende da necessidade do município, sendo que cada município poderá escolher uma das soluções para aplicação.

24	INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	Diagnóstico de Inclusão Produtiva A aplicação do diagnóstico visa retratar o arcabouço de políticas e iniciativas públicas voltadas para a proteção, recuperação e promoção de ações de inclusão produtiva para famílias e população vulneráveis nos territórios. O diagnóstico, por fim, dará condição, à proposição de uma intervenção estratégica que favoreça a formulação de um Plano Municipal de Desenvolvimento com a retomada do fluxo econômico e a inclusão produtiva, especialmente, quando envolvidos os assistidos pelos CRAS, CREAS e Bolsa Família, tendo como pano de fundo final, o fomento aos pequenos negócios locais. Carga Horária: 20h Modalidade: híbrido
25	INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	Implantação do Plano Municipal de Inclusão Produtiva A implantação do plano municipal consiste em criar uma estratégia com ações exequíveis voltadas para o aprimoramento gerencial, de serviços e produtos a serem ofertados aos usuários em situação de vulnerabilidade, seja pela própria Ação Social ou em parcerias estratégicas, previamente selecionadas e envolvidas à causa, via empreendedorismo e com foco na geração de renda e acesso ao mundo do trabalho. Esta ação estabelecer um método de aprimoramento da gestão do SUAS - local, contribuindo na operação e oferta de serviços aos usuários dos CRAS, mobilizando agentes, públicos, sociedade civil e parceiros externos estratégicos. Carga Horária: 60h Modalidade: híbrido

Ambos os combos são desenvolvidos de forma integrada, permitindo que o município construa uma gestão mais eficiente, alinhada com as demandas da população e com foco no crescimento econômico de longo prazo.

Dessa forma, o programa oferece uma abordagem modular e adaptável, garantindo que cada cidade possa aproveitar ao máximo os benefícios das soluções propostas, enquanto se alinha às suas características específicas. O Cidade Empreendedora 2025/2026 busca, assim, promover uma transformação sustentável e duradoura nas regiões participantes, com foco na geração de emprego, renda e qualidade de vida.

Investimento Total	Contrapartida Sebrae	Investimento Municipal
100%	80%	20%
R\$240.000,00	R\$192.000,00	R\$48.000,00

TERMO DE ADESÃO

O município de Descanso, inscrito no CNPJ 83.026.138/0001-97, representado neste ato por Prefeito(a) Municipal JULIANO JUNIOR KASPER, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – Sebrae/SC.
- b) Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/SC, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- c) O município terá acesso às soluções do **Combo Essencial** consideradas estruturais e fará as opções de escolha nas soluções disponibilizadas no **Combo Premium conforme seleção**:
- d) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2025/2026, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.
- e) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.
- f) O uso de horas para execução das soluções está disponível ao município durante todo o período de execução do Cidade Empreendedora no biênio 2025/2026. Esse prazo para execução das soluções se encerra em novembro/2026. Caso o município não faça uso das horas no período definido, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado.
- g) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/SC.
- h) Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em 0 parcelas no valor R\$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.) mensais sequenciais, no valor total de R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). O vencimento se dará todo dia 20 (vinte) a partir do mês subsequente a assinatura do contrato, via boleto bancário.
- i) Estar ciente de que o Sebrae/SC disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2025/2026, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- j) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/SC emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

_____ (SC), _____ de _____ de 2025.

JULIANO
JUNIOR
KASPER:
06149586952

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR
KASPER:06149586952
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUT
Multipla v5, OU=17020590000173,
OU=Presencial, OU=Certificado PF-A1,
CN=JULIANO JUNIOR KASPER:
06149586952
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-03 11:28:33
Foxit Reader Versão: 9.4.1

JULIANO JUNIOR KASPER
Descanso

DADOS CADASTRAIS

Município de Descanso		
CNPJ: 83.026.138/0001-97		
Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO		Bairro: CENTRO
CEP: 89910-000	Cidade: Descanso	UF: SC

Representante Legal (Prefeito(a)): JULIANO JUNIOR KASPER		
Nacionalidade: BRASILEIRA		Estado Civil: SOLTEIRO
CPF: 061.495.869-52		RG: 03792364325
Órgão Emissor: SSPSC		Data de Nascimento: 11/02/1986
Profissão: AGRICULTOR		E-mail: gabinete@descanso.sc.gov.br
Telefone: (49) 3623-0161		Celular: (49) 99121-8406
Endereço:		Bairro: interior
CEP: 89910-000	Cidade: Descanso	UF: SC

Pessoa para contato: JHONI ZORTÉA	Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: desenvolvimento@descanso.sc.gov.br	Celular: (49) 99104-3388

Requisitos exigidos pela Prefeitura para o pagamento mensal:
--

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MW3**RD5****OY0****Z5V**